



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores e de Amigos de Pontal do Sul – AMASUL

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Associação de Moradores e de Amigos de Pontal do Sul – AMASUL com sede e foro na Avenida Beira Mar, nº963, do Balneário Pontal do Sul, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná – CEP 83255.971, é uma Entidade Civil, sem cunho ou alinhamento político-partidário e sem fins lucrativos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, exclusivamente pessoas físicas, moradoras, ou domiciliadas, ou amiga do Balneário Pontal do Sul, independentemente de nacionalidade, classe social, religião, sexo, raça e outras convicções de foro íntimo.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano presente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por três (03) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos; e

III – alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 23 de setembro de 2009.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito


Virginia Maya Pedroso
Procuradora Geral